



## SENADO FEDERAL

Dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

**Art. 2º** É autorizada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a concessão de prêmio às jogadoras, titulares ou reservas, da seleção brasileira feminina de futebol que participaram da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

Parágrafo único. O prêmio será pago, uma única vez, no valor fixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a cada jogadora.

**Art. 3º** Na ocorrência de óbito da jogadora, os sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou de arrolamento, poderão ser habilitados para receber os valores do prêmio de que trata o art. 2º desta Lei proporcionais à sua cota-parte.

**Art. 4º** Competirá ao Ministério do Esporte proceder ao pagamento do prêmio de que trata o art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

phfm/pl26-2653

do eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 28/05/2026.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
brifcar.asiassinaturasj,acesselhttps://legis.senado.gov.br/autenticadoc/legis/8344299047647-7050-4cfb-8a64-23c5d5ca3436

feedd647-7050-4cfb-8a64-23c5d5ca3436